

LEI Nº 288, DE 28 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no inciso I, do § 2º, do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Fortim, as diretrizes orçamentárias do Município para 2008, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às políticas de pessoal da administração pública municipal;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - as disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para 2008, compatíveis com o Plano Plurianual 2006-2009, são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão prevalência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar as seguintes opções estratégicas e macroobjetivos:

OPÇÃO ESTRATÉGICA I: Promoção do Desenvolvimento Humano e Social.

Macroobjetivo 1: Melhorar as condições de vida da população de Fortim, com ênfase no atendimento de crianças e adolescentes, buscando a excelência na qualidade dos serviços de saúde, educação, cultura e assistência social.

OPÇÃO ESTRATÉGICA II - Promover o desenvolvimento econômico com infraestrutura compatível.

Macroobjetivo 1: Promover a geração de oportunidades de trabalho e renda.

Macroobjetivo 2: Fortalecer o desenvolvimento da prática do cooperativismo e do associativismo incentivando pequenos empreendedores locais

Macroobjetivo 3: Ampliar e melhorar a oferta dos serviços de energia elétrica, pavimentação urbana, saneamento básico, abastecimento de água e sistema de coleta seletiva de lixo.

OPÇÃO ESTRATÉGICA III - Promover Gestão Pública Moderna e Participativa.

Macroobjetivo 1: Otimizar as condições técnicas, administrativas, financeiras e humanas com vistas a alcançar eficiência na prestação dos serviços públicos, a satisfação dos servidores e da população em geral.

Macroobjetivo 2: Estabelecer e manter canais de comunicação e participação popular visando o bom atendimento ao público e a gestão democrática e transparente.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2008, será dada maior prioridade aos programas sociais.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas a que se refere o "caput" estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 3º. As Metas Fiscais de que trata o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, constantes dos anexos desta Lei, estabelecem metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas, que devem ser vistos como indicativos e, portanto, sujeitos a alterações de forma a acomodar as variações decorrentes de situações que afetam as metas estabelecidas.

Art. 4º. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, por meio de ampla divulgação das etapas de elaboração e apreciação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I - PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ATIVIDADE: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - PROJETO: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - OPERAÇÃO ESPECIAL: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando seus respectivos valores.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, em conformidade com a Portaria nº 042/99.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária no mínimo por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2008, nos termos da Emenda nº 47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

I - **pessoal e encargos sociais**: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II - **juros e encargos da dívida**: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III - **outras despesas correntes**: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo;

IV - **investimentos**: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

V - **inversões financeiras**: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI - **amortização da dívida**: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º. Excluem-se da alínea "a" deste artigo, as despesas com inativos e pensionistas pagos pelo Órgão de Previdência do Município, bem como as obrigações patronais pagas diretamente ao regime próprio de previdência.

§ 2º. Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser considerados, também, para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município.

§ 3º. A inclusão de grupo de natureza de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 4º. A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou transferidos a outras esferas de governo, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 8º. As fontes de recursos de que trata o artigo anterior serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, contendo:

I - Identificador de Uso (IDUSO):

- 0 - recursos não destinados à contrapartida
- 1 - contrapartida - BIRD
- 2 - contrapartida - BID
- 3 - outras contrapartidas.

II - Grupo de Fonte de Recursos:

- 1 - recursos do tesouro - exercício corrente
- 2 - recursos de outras fontes - exercício corrente
- 3 - recursos do tesouro - exercícios anteriores
- 6 - recursos de outras fontes - exercícios anteriores
- 9 - recursos condicionados.

III - Especificação das Fontes de Recursos:

- 00 - recursos próprios ou ordinários
- 21 - recursos de aplicações financeiras
- 31 - recursos do FUNDEB
- 32 - recursos do SUS
- 33 - recursos do FNDE
- 34 - recursos do FNAS
- 39 - outros recursos vinculados
- 46 - operações de crédito
- 55 - convênios
- 61 - recursos diretamente arrecadados
- 70 - alienação de bens
- 81 - doações e financiamento de projetos
- 91 - CIDE
- 99 - outras fontes

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional; e

b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada e os recursos arrecadados diretamente pelo órgão de previdência.

§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária, poderão ser modificadas pela Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 9º. A lei orçamentária detalhará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2007.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 ao Poder Legislativo.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II - a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão, deverá dar ampla divulgação dos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 52 desta lei:

Art. 15. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês

de julho de 2007 e apresentados à Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão até o dia 12 de agosto de 2007.

Art. 16. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2007 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2008.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III - os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2007, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 19. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I - recursos do FNDE e FUNDEB;

- ~~II - recursos do SUS e FNAS;~~
- ~~III - outros recursos vinculados;~~
- ~~IV - GIDE;~~
- ~~V - Operações de Crédito;~~
- ~~VI - Convênios e doações e financiamento de projetos~~
- ~~VII - recursos diretamente arrecadados (RPPS)~~

Art. 20. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II - sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão municipal, na forma da lei;

III - participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertadas premiações.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 21. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 22. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 23. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida provisória 339, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 24. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 25. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçados ou orçados a menor, as decorrentes de expansão, criação ou aperfeiçoamento de ações governamentais para atendimento das necessidades do Poder Público, inclusive as intempéries.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 30 de novembro, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares às dotações com insuficiência de saldo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2008 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2008, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2007;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 27. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória 339, de 28 de dezembro de 2006, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e aplicação.

Art. 28. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão, até 12 de agosto de 2007, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do projeto de lei orçamentária.

SEÇÃO II

Alterações da Lei Orçamentária

Art. 29. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 40% a 60% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º. Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite referido no caput deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de ajustamento de dotações de um mesmo órgão, tendo como limite o montante fixado para cada um dos grupos de natureza da despesa de cada órgão.

§ 2º. Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

§ 3º. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de elementos em grupos de natureza de despesa constante de projetos e atividades definidos na Lei Orçamentária.

§ 4º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas de governo.

Art. 30. A Lei Orçamentária conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 31. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I - de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II - das receitas previstas na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- III - receita de serviços de saúde;
- IV - de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V - das contribuições de servidores para o plano de seguridade social;
- VI - de repasses previdenciários - contribuições patronais ao regime próprio de previdência;
- VII - de repasse previdenciário para cobertura de déficit
- VIII - de outros aportes ao regime próprio de previdência social;
- IX - do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2007, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 33 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2008, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II - for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2008, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. No exercício de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - ~~revisão da~~ Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;

V - ~~instituição~~ de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 340. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária deverá destinar recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2008.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

a) as ~~despesas~~ com manutenção e desenvolvimento do ensino, ~~necessárias~~ ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

b) as ~~despesas~~ com a remuneração dos profissionais do magistério, ~~necessárias~~ ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de ~~dezembro~~ de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória 339, de 29 de ~~dezembro~~ de 2007;

c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2008 ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vista ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal deverá enviar até 20 de janeiro de 2008, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o exercício.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada unidade gestora, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridas, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo, poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A celebração de convênios com outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas a economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, em 28 de junho de 2007.

CAETANO GUEDES JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: GESTÃO DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO Objetivo: Democratizar a relação do Município com a sociedade, através da participação na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA).		
• Manutenção das Atividades do Planejamento Participativo	Atividades mantidas / Atividade	10
Programa: GERAÇÃO E MELHORIA DA RECEITA Objetivo: Aperfeiçoar o sistema da arrecadação de forma a otimizar a captação de recursos e harmoniza-la com a programação das despesas.		
• Modernização da Administração Tributária	Cursos oferecidos / Curso	05
Programa: VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS Objetivo: Qualificar o servidor municipal para desenvolver suas atividades de maneira satisfatória; aumentar o nível de satisfação no ambiente de trabalho; promover mudanças pessoais, culturais e profissionais.		
• Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos	Cursos ofertados / Curso	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: MUNICÍPIO MAIS SEGURO		
Objetivo: Proporcionar ao Município segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.		
• Apoio às Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário	Convênios firmados / Convênio	01
Programa: GESTÃO EFICIENTE DE SERVIÇOS URBANOS		
Objetivo: Assegurar maior eficiência da gestão dos serviços urbanos, buscando reduzir os transtornos causados à população e o número de reclamações.		
• Manutenção dos Serviços Gerais de Utilidade Pública	Serviços de utilidade pública mantidos / Serviço	05
• Construção de Cemitérios	Cemitério construído / Unidade	01
• Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta de Lixo e Operação do Aterro Sanitário	Ações desenvolvidas / Ação	03
• Manutenção e Conservação de Mercados, Feiras e Matadouros	Equipamentos mantidos e conservados / Unidade	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Objetivo: Melhorar a qualidade de vida da população através de obras de infra-estrutura e urbanização de áreas que atendam as demandas de obras de interesse social, através da celebração de convênios com o Governo Federal, o Governo Estadual e Organizações da Sociedade Civil, nacionais e internacionais.		
• Conservação e Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	Ações desenvolvidas / Ação	05
• Obras de Infra-Estrutura Urbana e Paisagística	Pavimentação / M ²	20.000
• Obras de Saneamento Básico	Praia reestruturada / Barracas	25
• Expansão do Atendimento com Energia Elétrica	Rede de abastecimento d'água ampliada / Unidade	03
• Construção de Barragens	Rede elétrica ampliada / Km	15
	Barragem construída / Unidade	01
Programa: ESTRADAS VICINAIS		
Objetivo: Construir, manter e conservar estradas – incluindo pontes, passagens molhadas, bueiros etc. – que ligam a sede do Município a outras localidades, dentro dos limites territoriais.		
• Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais	Estradas vicinais mantidas / Km	60
• Construção e Recuperação de Estradas Vicinais	Estrada construída e recuperada / Km	10
• Ampliação de Estradas	Estradas ampliadas / Unidade	02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2008**

Os Municípios brasileiros, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assumiram o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado.

O compromisso acima especificado tem início com a elaboração do Plano Plurianual - PPA, que é um instrumento de planejamento, elaborado para um período de quatro anos, e que baseado nele é elaborado a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que nasceu através da Constituição de 1988, e apresenta como uma de suas funções a orientação da Lei Orçamentária Anual – LOA. Nela são definidas as metas físicas e fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas, consolidados no anexo de riscos fiscais.

Os riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível da atividade econômica e no índice de inflação, que influenciarão negativamente nas projeções utilizadas para as previsões de despesas.

Algumas situações podem ser verificadas, observa-se:

LRF, Art. 4º, § 3º

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do Salário Mínimo	11.000	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.	11.000
Decisões Judiciais	5.000	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.	5.000
Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	10.000	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.	10.000
Total	26.000	Total	26.000

R\$ 1,00

FONTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ECONOMIA E GESTÃO – BALANÇO GERAL – SETOR CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL		
Objetivo: Fomentar as ações de incentivo as atividades turísticas.		
• Fortalecimento e Apoio aos Serviços Turísticos	Serviços turísticos apoiados / Unidade	05
• Obras de Infra-Estrutura Turística	Projeto desenvolvido / Projeto	01
• Produção e Distribuição de Materiais de Divulgação do Município para Atração de Turistas	Material produzido e distribuído / Unidade	10
• Apoio, Realização e Participação em Eventos Turísticos	Eventos realizados / Unidade	10
Programa: CULTURA PARA TODOS		
Objetivo: Valorizar, resgatar e fomentar a cultura local na perspectiva da preservação da memória e da inovação cultural.		
• Realização, Apoio e Incentivo às Atividades de Arte e Cultura	Ações desenvolvidas / Unidade	10
• Construção, Ampliação e/ou Reforma de Equipamentos Culturais	Equipamentos culturais melhorados / Unidade	05
• Manutenção das Atividades e Espaços Culturais	Atividades desenvolvidas / Atividade	10
• Apoio e Incentivo às Manifestações Artísticas	Manifestações artísticas incentivadas / Unidade	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais na área de meio ambiente.		
• Implementação do Sistema de Gestão, Controle e Monitoramento Ambiental	Sistema implementado / Unidade	01
• Desenvolvimento da legislação Ambiental do Município	Projetos elaborados / Projeto	02
• Campanhas Educativas de Preservação do Meio Ambiente	Campanhas realizadas / Campanha	10
• Instalação de Aterro Sanitário com Coleta Seletiva de Lixo	Aterro e coleta implantados / Aterro	01
Programa: GESTÃO COMPARTILHADA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO		
Objetivo: Desenvolvimento da gestão educacional democrática com a participação ativa dos docentes, discentes, servidores envolvidos, famílias e sociedade.		
• Democratização do Planejamento	Ações desenvolvidas / Unidade	19
• Realização de Campanhas, Pesquisas Educacionais e Emissão de Informativos	Campanhas realizadas / Campanha	05
• Revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Área de Educação	Plano de cargos e carreiras revisto / Plano	01
• Formação Continuada de Profissionais da Educação	Professores capacitados / Professor	200

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: NOVA ESCOLA – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS		
Objetivo: Promover a universalização do atendimento no ensino fundamental e apoiar outros níveis de ensino, fortalecendo a articulação entre a rede municipal e a estadual, valorizando e integrando as unidades do sistema educacional e a comunidade para garantir a melhoria da qualidade de vida.		
• Manutenção da Rede Escolar do Ensino Fundamental	Rede escolar mantida / Escola	19
• Manutenção do Transporte Escolar de Alunos do Ensino Fundamental	Aluno beneficiado / Aluno	755
• Aquisição de Fardamento para Alunos da Rede Escolar do Ensino Fundamental	Aluno beneficiado / Aluno	3106
• Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Escolas do Ensino Fundamental	Escolas recuperadas e modernizadas / Escola	15
• Manutenção das Atividades Esportivas nas Escolas	Atividades esportivas realizadas / Atividade	05
• Realização de Atividades Sócio-Educativas e de Integração Família-Escola	Atividades realizadas / Atividade	05
• Apoio ao Ensino Médio	Ensino médio apoiado / Aluno	680
• Implantação e Manutenção de Centros de Inclusão Digital	Centros de inclusão digital implantados/ Centro	03
• Apoio à Formação Acadêmica	Alunos apoiados / Aluno	20
• Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola	Escolas beneficiadas / Escola	17
• Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	Aluno beneficiado / Aluno	3106



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO		
Objetivo: Capacitar os profissionais do ensino fundamental com vistas a melhorar seu desempenho teórico-prático.		
• Manutenção do Pessoal do magistério do Ensino Básico	Profissionais remunerados / Pessoa	360
• Capacitação Continuada dos Profissionais do Ensino Básico	Professores capacitados / Cursos	200
• Incentivo à Formação Acadêmica	Profissionais com titulação acadêmica / Pessoa	
Programa: REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
Objetivo: Ampliar a oferta da educação infantil na faixa etária de 06 meses a 05 anos.		
• Funcionamento da Rede de Educação Infantil	Alunos atendidos / Aluno	850
• Construção, Melhoramento e Equipamento da Infra-Estrutura da Rede de Educação Infantil	Centros equipados / Unidade	15
	Centros construídos / Unidade	02
• Estabelecimento de Diferentes Ambientes Educativos na Rede de Educação Infantil	Ambientes educativos implantados / Unidade	05
Programa: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Objetivo: Prestar serviços educacionais para a população que tenha mais de 15 anos de idade e que não tenha tido acesso ao ensino fundamental na idade regulamentar ou que tenha abandonado a escola.		
• Execução Programa de Educação de Jovens e Adultos	Alunos atendidos / Aluno	400
• Execução do Programa de Erradicação do Analfabetismo	Alunos atendidos / Aluno	460

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Objetivo: promover a gestão das políticas de assistência social em sua forma participativa, conforme ordenamentos jurídicos institucionais.		
• Fortalecimento das Instâncias Colegiadas da Assistência Social	Conselhos apoiados / Unidade	05
• Manutenção do Cadastro Único de Programas Sociais e Índice de Gestão Descentralizada – IGD	Cadastro único mantido / Unidade	01
• Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho tutelar mantido / Unidade	01
• Realização de Campanhas e Emissão de Informativos	Campanhas realizadas / Campanha	05
Programa: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Objetivo: Prevenir situações de risco, por meio de serviços, projetos e benefícios de proteção social básica.		
• Implantação e Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social	Centro de referência Implantado / Unidade	01
	Centro de referência mantido / Unidade	01
• Manutenção de Ações de Enfrentamento da Pobreza	Benefícios eventuais concedidos / Benefícios	50
• Proteção Social Básica ao Idoso	Idoso atendido / Pessoa	275
• Proteção Social Básica aos Portadores de Necessidades Especiais	Portador de necessidades especiais apoiado / Atendimentos realizados	50
• Serviços Funerários para a População de Baixa Renda	Serviços prestados / Unidade	50
• Legalização do Cidadão	Ações desenvolvidas / Unidade	30
• Implantação do Cartão Alimentação	Cartão alimentação implantado / pessoa	01
• Construção do Centro de Referência de Atenção à Mulher	Centro construído / Centro	01
• Construção do Centro de Referência da Pessoa Idosa	Centro construído / Centro	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Objetivo: Assegurar os direitos de criança e adolescentes, na faixa etária de 0 a 17 anos, especialmente aqueles que são alvo de maus tratos, exploração de toda ordem, gravidez na adolescência, violência na tv.		
• Manutenção das Atividades de Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente	Crianças e adolescentes atendidos / Pessoa	200
	Famílias atendidas / Família	200
• Execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	PETI conveniado / Programa	01
• Execução do Programa Agente Jovem	Programa agente jovem conveniado / Programa	01
• Construção do Centro de Incentivo à Ação Assistencial	Centro construído / Prédio	01
• Orçamento Criança	Atividades desenvolvidas / Atividade	90
• Manutenção das Atividades de Apoio e Proteção a Crianças (Ações Sócio-Educativa à Famílias)	Atividades desenvolvidas / Atividade	200
Programa: HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
Objetivo: Garantir condições adequadas de moradias à população de baixa renda.		
• Construção de Casas Populares	Casas populares construídas / Unidade	200
• Promoção de Melhorias Habitacionais	Melhorias habitacionais promovidas / Unidade	50
• Promoção de Melhorias Sanitárias	Kits sanitários implantados / Kit	200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: GESTÃO COMPARTILHADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		
Objetivo: Ampliar a participação da população na gestão dos serviços de saúde, trabalhando o lado humano do atendimento à saúde.		
• Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUS	Instâncias colegiadas apoiadas / Unidade	01
• Capacitação Continuada dos profissionais da Saúde	Profissionais da saúde capacitados / Pessoa	150
• Realização de Campanhas e Emissão de Informativos em Saúde	Campanhas realizadas / Campanha	19
• Manutenção dos Serviços de Controle, Avaliação e Auditoria em Sistemas de Informação da Saúde	Serviços mantidos / Unidade	05
Programa: ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
Objetivo: Garantir o acesso aos serviços essenciais de saúde, ampliando a cobertura de atendimento à população mais carente, com ênfase para prevenção e a cura de doenças prevalentes, visando a melhoria da qualidade de vida.		
• Implementação de Ações para Redução da Mortalidade Infantil	Ações implementadas / Unidade	03
• Melhoria da Infra-Estrutura Física Operacional das Unid. Básicas Saúde	Unidades de saúde melhorada / Unidade	05
• Manutenção e Revitalização dos Serviços de Atenção Básica à Saúde	Assistência básica mantida e ampliada / Atendimento	66.500
• Manutenção de Atendimento aos Jovens em DST-AIDS, Saúde Sexual e Reprodutiva	Atendimento mantido / Unidade do PSF	04
• Implantação da Farmácia Viva	Farmácia viva implantada / Unidade	01
• Implantação do Projeto Amos à Vida	Projeto amor à vida implantado / Unidade	01
• Desenvolvimento de Projetos de Educação em Saúde	Projetos desenvolvidos / Projeto	05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: SAÚDE BUÇAL		
Objetivo: Promover a saúde bucal, através de ações integradas, beneficiando toda a comunidade.		
• Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde Bucal	Procedimentos implantados / Unidade	05
Programa: VIGILÂNCIA À SAÚDE		
Objetivo: Melhorar a saúde da população através de ações integradas da vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica.		
• Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	Atividades mantidas / Atividade	08
• Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças/Endemias	Atividades mantidas / Atividade	06
• Implantação das Atividades de Vigilância Ambiental	Atividades mantidas / Atividade	1.000
Programa: ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Objetivo: Garantir a assistência hospitalar e retaguarda ambulatorial, de exames para apoio e diagnóstico dos usuários do SUS.		
	Pacientes atendidos em Urgência e Emergência / Pessoa	30.000
• Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	Pacientes atendidos em Apoio Diagnóstico e Exames Laboratoriais / Pessoa	30.600
• Implantação de Atendimento em Fisioterapia	Atendimento especializado realizado / Unidade	2.000
• Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares	Equipamentos adquiridos / Unidade	120
• Ampliação e Reforma das Instalações para Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	Unidade hospitalar ampliada ou reformada / Unidade	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: AGRICULTURA FAMILIAR		
Objetivo: Contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário do município, numa ação sustentável, apoiada na modernização tecnológica, garantindo a preservação dos recursos naturais.		
• Apoio ao Homem do Campo – Horas de Trator	Horas de trator assegurada / Hora	600
• Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	Máquinas e implementos agrícolas adquiridos / Unidade	07
• Concessão de Garantia Seguro – Safra	Convênio seguro-safra firmado / Convênio	01
• Incentivo à Produção de Mudanças e Sementes	Modelos com o uso de novos clones e sementes / Unidade	10.000
• Implantação do Programa Agente Rural	Programa implantado / Programa	01
• Apoio à Agricultura Familiar	Projeto de apoio a agricultura familiar desenvolvido / Projeto	10
Programa: DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL		
Objetivo: Incentivar a implantação de agroindústria pelo aproveitamento da vocação local e suporte de infraestrutura adequada ao empreendimento.		
• Apoio à Adequação de Infra-Estrutura para Instalação de Agro-Indústrias	Agro-indústrias apoiadas / Unidade	01
• Capacitação para Gestão de Empresas Rurais	Empreendedores rurais capacitados / Pessoa	06
• Apoiar as Iniciativas de Segurança Alimentar	Projeto desenvolvido / Projeto	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: FOMENTO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		
Objetivo: Incentivar a inclusão produtiva e a ocupação e renda familiar.		
• Implantação de Oficinas de Iniciação Profissional	Oficinas implantadas / Unidade	05
• Apoio à Instalação de Micro, Pequenas e Médias Empresas	Projeto desenvolvido / Projeto	01
• Promoção e Incentivo às Atividades Econômicas Locais	Atividades econômicas promovidas e apoiadas / Unidade	10
• Realização de Projetos de Financiamento e Crédito à Pequena Empresa	Projeto de Financiamento de crédito implementado / Projeto	01
Programa: ORGANIZAÇÃO SOCIAL LOCAL		
Objetivo: Apoiar o desenvolvimento institucional das comunidades, visando a auto-organização, a auto-gestão e a inclusão social através do associativismo.		
• Apoio às Iniciativas Coletivas de Geração de Ocupação e Renda	Projeto implantado / Projeto	01
• Capacitação de Lideranças	Cursos ofertados / Curso	05
Programa: GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE		
Objetivo: Desenvolver junto à sociedade jovem políticas sociais visando promover a cidadania.		
• Realização do Fórum Municipal da Juventude	Fórum realizado / Fórum	01
• Execução do projeto Desenvolver	Projeto mantido / Projeto	01
• Implantação do projeto Primeiro Emprego – Consórcio da Juventude	Projeto primeiro emprego implantado / Projeto	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: FOMENTO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		
Objetivo: Incentivar a inclusão produtiva e a ocupação e renda familiar.		
• Implantação de Oficinas de Iniciação Profissional	Oficinas implantadas / Unidade	05
• Apoio à Instalação de Micro, Pequenas e Médias Empresas	Projeto desenvolvido / Projeto	01
• Promoção e Incentivo às Atividades Econômicas Locais	Atividades econômicas promovidas e apoiadas / Unidade	10
• Realização de Projetos de Financiamento e Crédito à Pequena Empresa	Projeto de Financiamento de crédito implementado / Projeto	01
Programa: ORGANIZAÇÃO SOCIAL LOCAL		
Objetivo: Apoiar o desenvolvimento institucional das comunidades, visando a auto-organização, a auto-gestão e a inclusão social através do associativismo.		
• Apoio às Iniciativas Coletivas de Geração de Ocupação e Renda	Projeto implantado / Projeto	01
• Capacitação de Lideranças	Cursos ofertados / Curso	05
Programa: GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE		
Objetivo: Desenvolver junto à sociedade jovem políticas sociais visando promover a cidadania.		
• Realização do Fórum Municipal da Juventude	Fórum realizado / Fórum	01
• Execução do projeto Desenvolver	Projeto mantido / Projeto	01
• Implantação do projeto Primeiro Emprego – Consórcio da Juventude	Projeto primeiro emprego implantado / Projeto	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
Objetivo: Promover a integração social e a confraternização entre as pessoas.		
• Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos	Atividades desenvolvidas / Atividade	10
• Apoio à Participação de Atletas Locais em Eventos Esportivos	Ações realizadas / Ação	10
• Construção de Infra-Estrutura destinada ao Esporte e Lazer	Projeto desenvolvido / Projeto	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2008

LRF, Art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100
Receita Total	18.897.182	18.046.809	44,9772	20.597.928	18.884.180	45,5173	22.451.742	19.759.778	45,9387
Receitas Primárias (I)	18.762.397	17.918.089	44,6564	20.451.013	18.749.489	45,1926	22.291.604	19.618.841	45,6111
Despesa Total	18.897.182	18.046.809	44,9772	20.597.928	18.884.180	45,5173	22.451.742	19.759.778	45,9387
Despesas Primárias (II)	18.675.992	17.835.572	44,4508	20.356.831	18.663.143	44,9845	22.188.946	19.528.491	45,4010
Resultado Primário (I - II)	86.405	82.517	0,2057	94.182	86.346	0,2081	102.658	90.349	0,2100
Resultado Nominal	(536.385)	(512.248)	(1,2767)	(547.313)	(501.776)	(1,2095)	(238.239)	(209.674)	(0,4875)
Dívida Pública Consolidada	560.420	535.201	1,3339	123.466	113.194	0,2728	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(2.198.545)	(2.099.610)	(5,2328)	(2.745.858)	(2.517.402)	(6,0678)	(2.984.097)	(2.626.303)	(6,1058)

Fonte: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ECONOMIA E GESTÃO - PROJEÇÃO DE VALORES

VARIÁVEIS	2008	2009	2010
PIB (Crescimento % anual)	5,00	5,00	5,00
IPCA (% anual)	4,50	4,00	4,00
Projeção do PIB - R\$ milhares	42.015.000	45.253.000	48.873.240

Fonte: DADOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, IBGE E IPECE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2008

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006				VARIACÃO (II - I)	
	I - METAS PREVISTAS (a)	% PIB	II - METAS REALIZADAS (b)	% PIB	VALOR (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	11.991.590	33,2122	16.386.391	45,3841	4.394.801,01	36,65
Receitas Primárias (I)	11.911.904	32,9915	16.190.446	44,8414	4.278.541,51	35,92
Despesa Total	11.991.590	33,2122	14.026.970	38,8494	2.035.380,01	16,97
Despesas Primárias (II)	11.789.275	32,6518	13.830.643	38,3057	2.041.368,01	17,32
Resultado Primário (I - II)	122.630	0,3396	2.359.803	6,5358	2.237.173,50	1824,34
Resultado Nominal	90.487	0,2506	(2.221.301)	(6,1522)	(2.311.787,67)	(2554,84)
Dívida Pública Consolidada	2.001.210	5,5426	1.377.579	3,8154	(623.631,00)	(31,16)
Dívida Consolidada Líquida	995.353	2,7568	(1.373.498)	(3,8041)	(2.368.851,38)	(237,99)

Fonte: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ECONOMIA E GESTÃO - SETOR CONTABILIDADE

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R\$ Milhares
Previsão do PIB Estadual para 2006 ¹	36.106.000
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2006 ²	36.106.000

Fonte: ¹ Valor do PIB - previsão LDO Estado

² IBGE e IPECE. Elaboração: Diretoria de Estudos Macroeconômicos (IPECE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2008

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	10.552.568	16.386.391	55,28	13.283.212	81,06	18.897.182	42,26	20.597.928	9,00	22.451.742	9,00
Receitas Primárias (I)	10.482.854	16.190.446	54,45	13.160.121	81,28	18.762.397	42,57	20.451.013	9,00	22.291.604	9,300
Despesa Total	10.552.568	14.026.970	32,92	13.283.212	94,70	18.897.182	42,26	20.597.928	9,00	22.451.742	9,00
Despesas Primárias (II)	10.346.227	13.830.643	33,68	13.084.212	94,60	18.675.992	42,74	20.356.831	9,00	22.188.946	9,00
Resultado Primário (I - II)	136.627	2.359.803	27,19	75.909	(3,22)	86.405	13,83	94.182	9,00	102.658	9,00
Resultado Nominal	(658.133)	(2.221.301)	(37,52)	(288.662)	(13,00)	(536.385)	(85,82)	(547.313)	(2,04)	(238.239)	(43,53)
Dívida Pública Consolidada	1.819.281	1.377.579	(75,72)	977.990	(70,99)	560.420	(57,30)	123.466	(22,03)	-	-
Dívida Consolidada Líquida	904.867	(1.373.498)	(51,79)	(1.662.160)	(21,02)	(2.198.545)	(32,27)	(2.745.858)	(24,89)	(2.984.097)	(8,68)

Fonte: Secretaria de Planejamento, Economie e Gestão - Balanço Geral - Setor Contabilidade

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	11.710.854	15.403.208	31,53	13.283.212	(86,24)	18.046.809	35,86	18.884.180	4,64	19.759.778	4,64
Receitas Primárias (I)	11.585.093	15.219.019	31,37	13.160.121	(86,47)	17.918.089	36,15	18.749.489	4,64	19.618.841	4,64
Despesa Total	11.409.700	13.185.352	15,56	13.283.212	0,74	18.046.809	35,86	18.884.180	4,64	19.759.778	4,64
Despesas Primárias (II)	11.062.311	13.000.804	17,52	13.084.212	0,64	17.835.572	36,31	18.663.143	4,64	19.528.491	4,64
Resultado Primário (I - II)	522.782	2.218.215	24,31	75.909	(3,42)	82.517	8,71	86.346	4,64	90.349	4,64
Resultado Nominal	(658.133)	(2.088.023)	(17,26)	(288.662)	(13,82)	(512.248)	(77,46)	(501.776)	(97,96)	(209.674)	(41,79)
Dívida Pública Consolidada	1.819.281	1.294.924	(71,18)	977.990	(75,52)	535.201	(54,72)	113.194	(21,15)	-	-
Dívida Consolidada Líquida	904.867	(1.291.088)	(42,68)	(1.662.160)	(28,74)	(2.099.610)	(26,32)	(2.517.402)	(20,53)	(2.626.303)	(4,33)

Fonte: Secretaria de Planejamento, Economie e Gestão - Balanço Geral - Setor Contabilidade

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (Para Cálculo dos Valores Constantes)

2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
6,00	5,00	4,60	4,50	4,50	4,00	4,00

Fonte: Dados do Banco Central do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2008

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2005	%	2006	%
Patrimônio / Capital	378.079		960.484		3.417.466	
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	378.079		960.484		3.417.466	

Fonte: Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão - Balanço Geral - Setor Contabilidade

Obs: Os valores acima apresentados incluem o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Direta bem como o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Indireta.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2005	%	2006	%
Patrimônio / Capital ¹	386.409		611.370		1.101.850	
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	386.409		611.370		1.101.850	

Fonte: Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão - Balanço Geral - Setor Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2008**

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITA CORRENTES	203.353	281.262	620.240
Receita de Contribuições	88.250	209.735	534.352
Contribuições Patronais - Ativo Civil		89.263	281.706
Contribuição do Servidor-Ativo Civil	88.250	120.472	252.646
Outras Contribuições Previdenciárias			
RECEITA PATRIMONIAL	31.202	71.527	85.888
Outras Receitas Patrimoniais	31.202	71.527	85.888
Outras Receitas do RPPS	83.900		
Total das Receitas Previdenciárias (1)	203.353	281.262	620.240

Fonte: Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão - Balanço Geral - Setor Contabilidade

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	63.949	137.509
Despesas Correntes		63.949	137.509
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	8.700	8.550
Pessoal Civil		8.700	8.550
Outras Despesas Correntes			
Benefícios Assistenciais ao Segurado			
Total das Despesas Previdenciárias (2)	0	72.649	146.059
Resultado Previdenciário (1-2)	203.353	208.613	474.181
Disponibilidade Financeira do RPPS	391.082	616.000	1.113.168

Fonte: Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão - Balanço Geral - Setor Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2008

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (1)	-	-	-

Fonte: Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão - Balanço Geral - Setor Contabilidade

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2004	2005	2006
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversão Financeiro	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (2)	-	-	-
Saldo Financeiro do Exercício (3) = (1-2)	-	-	-

Fonte: Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão - Balanço Geral - Setor Contabilidade

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E F O R T I M

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2008**

LRF, Art4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

Setores/Programas/Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
	Tributo/Contribuição	2008	2009	
-	-	-	-	-
Total				

FONTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ECONOMIA E GESTÃO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E F O R T I M

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2008

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatória de caráter continuado terão a sua expansão, em 2008, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

EVENTO	VALOR PREVISTO 2008
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	-

Fonte: Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão

